



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.180, de 21 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Rejeitado
- Art. 2º - Rejeitado
- Art. 3º - Rejeitado
- Art. 4º - Rejeitado
- Art. 5º - Rejeitado
- Art. 6º - Rejeitado
- Art. 7º - Rejeitado
- Art. 8º - Rejeitado
- Art. 9º - Rejeitado
- Art. 10 - Rejeitado
- Art. 11 - Rejeitado
- Art. 12 - Rejeitado
- Art. 13 - Rejeitado
- Art. 14 - Rejeitado
- Art. 15 - Rejeitado
- Art. 16 - Rejeitado
- Art. 17 - Rejeitado
- Art. 18 - Rejeitado
- Art. 19 - Rejeitado
- Art. 20 - Rejeitado
- Art. 21 - Rejeitado
- Art. 22 - Rejeitado
- Art. 23 - Rejeitado

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

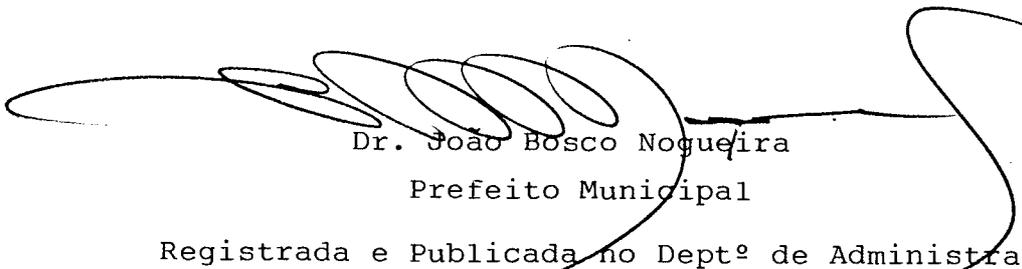
Art. 24 - Os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 2.161, de 11 de setembro de 1987 ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - A majoração estabelecida neste artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem benefícios pelos cofres municipais.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 1987.



Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 21 de dezembro de 1987.



Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 - CEP 12.400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: PBX (0122) 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344